



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/10/2014

proposição
Medida Provisória nº 656/2014

autor
Dep. Guilherme Campos - PSD/SP

Nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo X Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O Parágrafo Único, do Art. 20, da Medida Provisória nº 656, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art.20.....

Parágrafo Único. Na hipótese de ativos que não se qualifiquem para o depósito centralizado **ou de ativos que não sejam admitidos em depósito centralizado**, deve ser efetuado o seu registro em entidade autorizada, pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, no âmbito de suas competências, a exercer a atividade de registro de ativos financeiros e valores mobiliários, nos termos da Lei nº 12.810, de 2013.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por finalidade estender o disposto no parágrafo único do Art. 20 àqueles ativos qualificados que não sejam admitidos para depósito em nenhum dos depositários centrais, em razão de eles não terem desenvolvido seus sistemas para recebê-los em depósito. O motivo seria a ausência de demanda ou por apresentarem alguma condição ou característica atípica, não disponível em seus sistemas, tais como intervalos variáveis de pagamentos de juros e principal ou modalidade de atualização ou remuneração, para fins de viabilizar que tais ativos integrem a Carteira de Ativos.

Por fim apresento essa emenda e, por julgar que se trata de proposta benéfica aos emissores e investidores, peço aos nobres colegas seu acolhimento.

PARLAMENTAR

Dep. Guilherme Campos
PSD/SP

CD/14314.35944-81